PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1376/19

Considerando a Lei Federal nº 13.006, de 26 de junho de 2014, que acrescenta § 8º ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para obrigar a exibição de filmes de produção nacional nas escolas de educação básica.

Considerando que a norma supracitada traz que a exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais.

Considerando que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 informa em seu artigo 11, inciso I, que os Municípios incumbir-se-ão de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União.

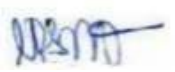
Considerando que a Constituição atribui à União a competência privativa para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, bem como estabelecer as normas gerais do ensino público, como sinalizam, respectivamente, os artigos 22, inciso XXIV, e 24, inciso IX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito da Cidade de Salvador, Antônio Carlos Magalhães Neto, a inclusão da exibição de filmes de produção nacional como componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica das escolas da rede pública do município, conforme legislação aplicável.

Salvador, 17 de outubro de 2019.



MARTA RODRIGUES